



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

Lei nº 1285, de 27 de dezembro de 2004.

Cria o Programa Câmara Jovem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, § 3º da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, o Programa “Câmara Jovem Lobatense”, e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - A Câmara jovem Lobatense tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

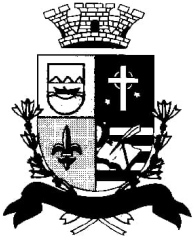
§1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no primeiro semestre, em data acordada pelos Vereadores, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§2º. A Câmara Jovem Lobatense será constituída por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.

Artigo 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem Lobatense, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quando à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Artigo 4º - A Câmara Jovem Lobatense será composta de, no máximo, 9(nove) vereadores-estudantes.

§1º. Ao tomarem posse, os vereadores da Câmara Jovem, prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Monteiro Lobato”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

§2º . Os trabalhos da Câmara Jovem Lobatense serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§3º . A legislatura terá a duração de, no mínimo, um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a votação das proposições ofertadas”.

Artigo 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normalizará a execução do programa.

Artigo 6º - O vereador da Câmara Jovem Lobatense, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de dezembro de 2004.


Carlos Renato Prince
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 27 de dezembro de 2004.


Ana Paula Aparecida da Silva
Chefe da Secretaria Geral